



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (9840680)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA A DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Trata-se de capacitação sobre o XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo para servidores da Justiça Federal da 3ª Região.

O evento tem por objetivo congrega profissionais de eventos em geral para transmitir conhecimento sobre cerimonial, protocolo, etiqueta, organização de eventos e outros temas afins.

Além do objetivo estratégico, qual seja: desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal, o evento visa ao atendimento das seguintes legislações:

- Decreto 70.274/72 (9941609) - Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência.
- Resolução nº 325, CNJ (9941632) - Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.
- Lei 5.700/71 (9942318) - Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2023 (0041419-65.2022.4.03.8000), e indicada pela ACER - Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, de acordo com o Plano Anual de Capacitação (0045921-47.2022.4.03.8000).

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

- ☐ Fornecimento
- ☐ Fornecimento com instalação
- ☐ Bem de consumo
- ☐ Bem permanente
- ☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

- ☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021
- ☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

- ☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

() Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: *Divisão de Desenvolvimento de Competências*

Responsável pela demanda: *Rosana Moraes RF 1477*

E-mail: *deco@trf3.jus.br*

Telefone: *(11) 3012-1108*

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Serão 3 (três) servidores que atuam na ACER - Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais.

A participação no Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo visa a atualização constante dos servidores da ACER - Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, bem como a troca de experiências através do conhecimento e relacionamento com as áreas de Cerimonial de outras instituições públicas (judiciário, executivo e legislativo das esferas municipal, estadual e federal) e privadas do Brasil.

Processos relacionados: 0041419-65.2022.4.03.8000 e 0045921-47.2022.4.03.8000.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

25 a 27 de outubro de 2023.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

Certifico e dou fé que a realização da capacitação sobre o XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo, encontra-se inserido no item 22, do Plano Anual de Aquisição e Contratação/2023.

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4.1, destacamos dois tópicos que atendem os requisitos de sustentabilidade: 1) Foi verificada a real necessidade da demanda. 2) Está sendo contratado o menor preço praticado e dentro dos critérios de qualidade exigidos.

6. Assinaturas

São Paulo, 05 de julho de 2023.

Encaminhamento

Em conformidade com o processo de trabalho CBS-3R - Planejamento da Contratação de Bens e Serviços encaminhe-se ao ***Diretor da UDEP - Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional*** para decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Myrna Martins Rode, Assessora de Cerimonial e Relações Institucionais**, em 06/07/2023, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Firmino da Rosa Fozzati, Diretora da Divisão de Desenvolvimento de Competências, em exercício**, em 07/07/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina da Silva Moreira, Supervisora da Seção de Programação da Educação Corporativa**, em 07/07/2023, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9840680** e o código CRC **5996FEA3**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10048948)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO:

FASE DE ANÁLISE

(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação

() Seleção do Fornecedor

() Gestão da Contratação

RISCO 01: Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id Dano Potencial

1. Não contratação

Id Ação Preventiva

1. Acompanhamento diário do expediente administrativo

Id Ação de Contingência

1. Contato constante com a empresa

Responsável

Lais Teixeira Arantes de Oliveira

Responsável

Lais Teixeira Arantes de Oliveira

RISCO 02: Cancelamento do evento pela empresa

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id Dano Potencial

1. Interrupção da contratação

Id Ação Preventiva

1. Acompanhamento junto à empresa responsável

Id Ação de Contingência

1. Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas

Responsável

Lais Teixeira Arantes de Oliveira

Responsável

Lais Teixeira Arantes de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Psicóloga/Diretora da Divisão de Desenvolvimento de Competências**, em 22/08/2023, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Teixeira Arantes de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 25/08/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10048948** e o código CRC **2CD6C28F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TR INEXIGIBILIDADE NOTA DE EMPENHO LEI 14.133/21 (10048961)

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - ART. 74 - FORMALIZAÇÃO POR
NOTA DE EMPENHO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0020397-14.2023.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 03 (três) inscrições, n o XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	"XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2023"	17663	inscrições	3	R\$ 1.680,00	R\$ 5.040,00
2	Diárias (estimativa): 3,5 diárias, por servidor	27030	diária	10,5	R\$ 700,00	R\$ 7.350,00
3	Passagens ida e volta São Paulo - Cuiabá - São Paulo (estimativa): para 3 servidores	25828	passagem ida e volta	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
4	Ajuda de custo com transporte (estimativa): 20% diária de analista por trecho, por servidor - 2 trechos por servidor	23574	trecho	3	R\$ 309,14	R\$ 927,42
Valor total estimado para a contratação						R\$ 17.817,42

Duração da contratação

O XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2023 ocorrerá de 25 a 27 outubro de 2023, na modalidade presencial, das 08h às 18:30h, com até 21 horas no total.

1.2. O custo estimado total da contratação da empresa é de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), conforme Proposta Comercial (10044156).

1.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023-TRF3 10048948 e no DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 9840680.

Ressalte-se foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela empresa em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (10044164), a fim de atestar a conformidade do preço, restando assim seguida a normatização vigente.

1.4. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda 9840680.

Trata-se de contratação do XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2023.

O curso tem como objetivo a atualização constante dos servidores da ACER - Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, bem como a troca de experiências através do conhecimento e relacionamento com as áreas de Cerimonial de outras instituições públicas (judiciário, executivo e legislativo das esferas municipal, estadual e federal) e privadas do Brasil.

Além do objetivo estratégico, qual seja: desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal, o evento visa ao atendimento das seguintes legislações:

- Resolução nº 325, CNJ (9941632)

- Decreto 70.274/72 (9941609)

- Lei 5.700/71 (9942318)

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2023 (0041419-65.2022.4.03.8000), e indicada pela indicada pela ACER - Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, de acordo com o Plano Anual de Capacitação (0045921-47.2022.4.03.8000).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A melhor solução para a necessidade dessa demanda é a contratação do Comitê Nacional do Cerimonial Público – CNCP/BRASIL, responsável pela realização do XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2023, nos dias 25, 26 e 27 de outubro, na modalidade presencial, das 08h às 18:30h, com até 21 horas no total.

O objetivo do evento é a atualização constante dos servidores da ACER - Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, bem como a troca de experiências através do conhecimento e relacionamento com as áreas de Cerimonial de outras instituições públicas (judiciário, executivo e legislativo das esferas municipal, estadual e federal) e privadas do Brasil.

Informe-se que a contratação está de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, conforme pormenorizado no item 4.1.2. deste Termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Deverão ser contratadas 03 (três) inscrições, no XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2023, com os seguintes requisitos:

- Ser realizado na modalidade presencial;
- Carga horária mínima de 21 horas;
- Conteúdo Programático mínimo:

DIA 25 – Hotel Paiaguás 8h Abertura da Secretaria do XXVII CONCEP. Conversa com Especialista. Cada especialista atenderá a 10 participantes em uma mesa, que farão inscrição prévia. O especialista apresentará o tema por até 40 minutos e a interação com os congressistas, será de 50 minutos. 9h30 Sala Rudá I: Símbolos Nacionais. Especialista: Manoel Veras (PI) Planejamento Estratégico em departamento de Cerimonial. Especialista: Pedro Amorim (RJ) 9h30 Sala Rudá II: Presentes Oficiais e Institucionais. Especialista: Brasília de Arruda Botelho (SP) Etiqueta - Gêneros e sistemas de serviço de buffet. Especialista: Yvone de Souza Almeida (DF) 9h30 Sala Koema: Técnicas para Celebrações Sociais. Especialista: Anderson Amaury Silva (SP) Cerimônia de Lançamento de Pedra Fundamental. Especialista: Regina Célia El Rafihi (RO) 11h Sala Rudá I Outorga de Títulos e Premiações no Legislativo. Especialista: Francklin Bezerra dos Santos (PE) Cerimonial de Casamento. Especialista: Cristina Mangieri (MT) 11h Sala Rudá II Solenidade de Colação de Grau. Especialista: Adriana El Daher (MS) Cerimonial Corporativo. Especialista: Izabel Barros (AC) 11h Sala Koema Cerimonial de Exéquias. Especialista: Athayde Alves de Oliveira (MS) Diplomação, Posse e Transmissão de Cargo do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores. Especialista: Amauri dos Santos (SE) 12h30 Almoço livre 14h30 Sala Rudá I Cardápios Contemporâneos. – Brunch, Almoço, Jantar e Coquetéis. Especialista: Ozaina Barros Cruzeiro (DF) A atuação do Mestre de Cerimônias. Especialista: Cecília Arruda (SP) 14h30 Sala Rudá II Cerimonial Desportivo. Especialista: Davi Rodrigues Poit (SP) Festa de XV Anos. Especialista: Lina Grasiela (AC) 14h30 Sala Koema Cerimonial do Judiciário. Especialista: Juliana Bezerra Espíndola Guerreiro (DF) Convites. Especialista: Yvone de Souza Almeida (DF) 16h Encerramento da Conversa com Especialista. 18h30 Saída do Hotel Paiaguás, em transporte do CONCEP. 19h30 Solenidade de Abertura do XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo. Local: FECOMÉRCIO

Dia 26 – FECOMÉRCIO Auditório 9h Conferência Compartilhada: Pintando os 30 Anos do CNCP. Vetores para o Desenvolvimento da Ciência Cerimonialística: Associativismo, Voluntariado, Formador de Opinião e Internacionalização. Conferencistas: Hugo Almeida (DF) Raab Simões (DF) Renato Mosca (CAN - on line) Eliane Ubillús (SP) 10h30 Painel: Moral e ética. Painelistas: Itapuan Bôto Targino (PB) Astrogildo Franco (DF) 11h30 Apresentação de livros 12h Foto oficial. 12h15 Almoço livre. 14h Painel: Experiências Inspiradoras: Locução da Copa do Mundo FIFA 2014 na Arena Pantanal. Painelista: Johnny Marcus (MT) Cerimonial da Petrobras. Painelista: Eduardo Esposel (RJ) 15h Painel: A importância da Criação das Normas de Cerimonial nos Estados e Municípios. Coordenadora: Aline Brandão (MG) Painelistas: Junior Cuiabano (MT) Adriana El Daher (MS) Emília Nunes (PI) (cerimonialistas a confirmar) 16h Painel: Inteligência Artificial e a Revolução Tecnológica no Cerimonial e Eventos. Moderador: Pedro Amorim (RJ) Painelistas: Jonas Gomes (SP) Javier Carnicer (ESP - on line) 17h30 Momento Mc Fórum: Painel (tema a confirmar) Presidente do CNCP-Brasil - Raab Simões (DF) Presidente do MC Fórum - Silvio Lobo Filho (MS) Painelistas: Mestres de Cerimônias a serem definidos 18h30 Encerramento das atividades

Dia 27 – FECOMÉRCIO Auditório 9h Painel: Linguagem Protocolar – A responsabilidade técnica sobre a comunicação. Moderador: Sônia Rodrigues (RJ) Painelistas: Camila Hermana (DF) Katia Albuquerque (DF) Gilda Fleury (SP) 10h Painel: Experiências inspiradoras: “As Minas Gerais no Exterior.” Painelista: Aline Brandão (MG) “Vivência em megaeventos esportivos: Jogos Pan-americanos Rio 2007, Copa do Mundo - Arena Pantanal 2014 e Jogos Paralímpicos Rio 2016.” Painelista: Francismar Petini (MT) 11h

Momento Academia Internacional de Cerimonial y Protocolo. Apresentação de Projeto “Revista Cerimonial, Protocolo y Saberes.” Presidente da AICP: Eliane Ubillús (SP) Sítial 7 Presidente da OICP: Gerardo Correias (ESP) Sítial 5 Acadêmicos de Número: Fernando Ramos (ESP) Sítial 6 Mateus de Sá Miranda Neto (ANG) Sítial 22 Hugo de Faria Almeida (DF) Sítial 8 Yvone de Souza Almeida (DF) Sítial 9 Gilda Fleury (SP) Sítial 10 Miguel Lecaro Bárcenas (PAN) Sítial 18 Marcílio Reinaux (PE) Sítial 27 Acadêmicos Correspondentes: Pedro Amorim (RJ) RAC 2 Raab Simões (DF) RAC 13 Silvia Martinez (MS) RAC 24 Brasília de Arruda Botelho (SP) RAC 32 Itapuan Bôtto Targino (PB) RAC 35 Silvio Lobo Filho (MS) RAC 41 Acadêmicos a confirmar. 12h Almoço livre 14h Painel: Acessibilidade e inclusão social da pessoa com deficiência. Moderador: Gilda Fleury (SP) Painelistas: Celia Amaral (AL) (a confirmar) 15h Comunicações Científicas. (20 minutos cada apresentação, mediante envio de artigo de acordo com o regulamento. Comunicação Palestrante: (a confirmar) Comunicação Palestrante: (a confirmar) Comunicação Palestrante: (a confirmar) 16h Momento Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo Apresentação das Sugestões recebidas para modificação ou complemento do Decreto 70274 e discussão sobre o tema. Presidente da ABCP: Yvone de Souza Almeida (cadeira nº X) Presidente de Honra: Marcílio Reinaux (cadeira nº I) Acadêmicos Efetivos: Brasília de Arruda Botelho (cadeira nº XX) Ozaina Barros Cruzeiro (cadeira nº V) Raab Simões (cadeira nº VI) Francklin Bezerra dos Santos (cadeira nº XI) Silvio Lobo Filho (cadeira nº XII) Itapuan Bôtto Targino (cadeira nº XIII) Eliane Ubillús (cadeira nº XV) Hugo de Faria Almeida (cadeira nº XVI) Astrogildo Lima Franco (cadeira nº XVIII) Gilda Fleury (cadeira nº XIX) Kátia Albuquerque (cadeira nº XXII) Athayde Alves de Oliveira (cadeira nº XXIII) Emília Nunes (cadeira XXIV) Regina Célia de A. El Rafihi (cadeira nº XXVI) Alessandra Aragão (cadeira nº XXVII) Camila Hermana (cadeira nº XXVIII) Carlos Taufik Haddad (cadeira nº XXIX) Francismar Petini (cadeira nº XXX) Pedro Amorim (RJ) cadeira nº XXXII Sônia Rodrigues (cadeira nº XXXIII) Manoel Veras (cadeira nº XXXIV) Juliana B. Espíndola Guerreiro (cadeira nº XXXV) 17h30 Cerimônia de encerramento: Leitura da Carta de Cuiabá.

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc, o que torna a competição inviável.

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com a aula que o docente ministra, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada com o fato de que cada professor ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

Escolha do Fornecedor

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalte-se que o Comitê Nacional do Cerimonial Público – CNCP/BRASÍL é uma empresa reconhecida no mercado devido ao seu *know-how* em treinamento nas diversas áreas do conhecimento, com cursos altamente especializados, de indiscutível didática e com avaliações positivas por parte do público em geral.

Notória Especialização

A notória especialização dos consultores do XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2023 pode ser comprovada numa breve leitura de *seu curriculum-vitae (10044169)*, resumido abaixo:

Adriana El Daher (MS) – Chefe do Cerimonial do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; foi Chefe do Cerimonial da Universidade Católica Dom Bosco/MS. Alessandra Aragão (CE) - Acadêmica Efetiva da ABCP, Correspondente da AAC; Mestre de Cerimônias; foi Chefe do Cerimonial da Câmara Municipal e Prefeitura de Fortaleza e da Assembleia do Estado do Ceará. Aline Brandão (MG) – Subsecretária de Cerimonial e Eventos da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais. Amauri Santos (SE) – Chefe do Cerimonial da Prefeitura de Aracaju. Anderson Amaury Silva (SP) – Celebrante Social; Mestre de Cerimônias. Astrogildo Franco (DF) - Diretor Financeiro do CNCP/Brasil; Membro da Comissão de Editoração da ABCP; Acadêmico Efetivo da ABCP e Correspondente da AAC; Especialização em Cerimonial e Protocolo e em Liderança e Gestão. Athayde Alves de Oliveira (MS) – Diretor de Cerimonial e Eventos da ABCP; Acadêmico Efetivo da ABCP e Correspondente da AAC; Mestre de Cerimônias. Brasília de Arruda Botelho (SP) – Vice-Presidente da ABCP; Acadêmica Efetiva da ABCP, Correspondente da AAC e da AICP; foi Chefe do Cerimonial do Governo de São Paulo. Camila Hermana (DF) – Chefe do Cerimonial da Caixa Econômica Federal; Acadêmica Efetiva da ABCP e Correspondente da AAC. Celia Amaral (AL) – Cerimonialista, produtora de eventos; Consultora em eventos inclusivos; Especialista em Mídias Sociais do CNCP Brasil; Tecnóloga em Eventos; Mãe atípica que encontrou na experiência pessoal inspiração e sensibilidade para atuar com eventos inclusivos, garantindo a participação e a satisfação de todos os envolvidos. Cecília Arruda (SP) – Assessora Especial Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo; foi Chefe do Cerimonial da CMSP; Mestre de Cerimônias; Celebrante Social. Cristina Mangieri (MT) - Assessora de eventos; Coordenadora do CNCP/Brasil para a Região Centro-Oeste; Presidente da Comissão Organizadora do XXVII CONCEP. Davi Rodrigues Poit (SP) - Diretor da ESEF; organizador de importantes eventos esportivos no Estado de São Paulo; foi professor no Comitê Olímpico do Brasil; autor do livro “Cerimonial e Protocolo Esportivo”. Eduardo Esposel (RJ) – Chefe do Cerimonial da Petrobras. Eliane Ubillús (SP) – Presidente da AICP; Diretora de Relações Internacionais do CNCP/Brasil; Diretora Administrativa da ABCP; Acadêmica de Número da AICP, Efetiva da ABCP e Correspondente da AAC, Escritora, Professora. Emília Nunes (PI) – Membro da Comissão Fiscal da ABCP; Acadêmica Efetiva da ABCP, Correspondente da AAC; Professora; Escritora; foi Chefe do Cerimonial do Governo do Estado do Piauí e da Associação dos Municípios. Fernando Ramos (ESP) – 1º Vice-Presidente da AICP; Acadêmico de Número da AICP; foi Professor Doutor na Universidade de Vigo; Escritor. Francismar Petini (MT) – Assessor da Superintendência de Cerimonial e Eventos da Governadoria do Estado do Mato Grosso; Acadêmico Efetivo da ABCP e Correspondente da AAC. Francklin Bezerra dos Santos (PE) – Chefe do Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Presidente da Comissão de Ética da ABCP; Acadêmico Efetivo da ABCP e Correspondente da AAC. Gerardo Correias (ESP) – Presidente da OICP e da Escuela Internacional de Protocolo; Acadêmico de Número da AICP e Correspondente da ABCP; Professor; Escritor. Gilda Fleury (SP) – Diretora da GF Cerimonial & Eventos; Diretora de Comunicação Social e Relações Públicas da ABCP, de Investigação e Doutrina da AICP; Acadêmica de Número da AICP, Efetiva da ABCP e Correspondente da AAC; Professora; Escritora. Hugo de Faria Almeida (DF) – Diretor de Ciência e Filosofia da AICP; Diretor de Legislação e Normas da ABCP; foi Presidente do CNCP e Vice-Presidente da OICP; foi Chefe de Cerimonial do TFR, STJ e TJDF. Itapuan Bôtto Targino (PB) – Diretor de Honrarias e Distinções da ABCP; Acadêmico Efetivo da ABCP, Correspondente da AAC e da AICP; Escritor; Palestrante; Foi Chefe do Cerimonial do Governo e responsável pelo Cerimonial da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Izabel Barros (AC) – Gestora de Eventos do SEBRAE/AC; Delegada no Estado do Acre do CNCP/Brasil; foi Chefe do Cerimonial do Governo do Acre. Javier Carnicer (ESP) – Chefe do Cerimonial do Governo de Aragón (Espanha); Acadêmico de Número da AICP. Jhonny Marcus (MT) – Chefe da Unidade de Cerimonial da Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso; Mestre de Cerimônias. Jonas Gomes (SP) – Chefe do Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo. Juliana Bezerra Espíndola Guerreiro (DF) - Chefe do Cerimonial do TRF - 1ª Região; Acadêmica Efetiva da ABCP e Correspondente da AAC. Junior Cuiabano (MT) - Chefe do Cerimonial do Governo do Mato Grosso Kátia Oliveira Bonifácio Albuquerque - (DF) - Assessora de Ministro no STJ; Acadêmica Efetiva da ABCP e Correspondente da AAC, Membro de Academias de Letras, AML, Real Academia;

Professora; Escritora; Conferencista. Lina Grasiela (AC) - Assessora de Cerimonial do TCE Acre; Empreendedora e Gestora de eventos. Manoel Veras (PI) - Chefe do Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí; Acadêmico Efetivo da ABCP e Correspondente da AAC. Marcílio Reinaux (PE) – Decano do Cerimonial Brasileiro; Presidente de Honra do CNCP/Brasil e da ABCP; Presidente da Comissão de Editoração da ABCP; Acadêmico de Número da AICP; Efetivo da ABCP, Correspondente da AAC; Professor; Escritor. Mateus de Sá Miranda Neto (ANG) – Embaixador; Consul Geral de Angola no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo; 2º Vice-Presidente da AICP; Acadêmico de Número da AICP; Professor da Academia Diplomática de Angola; foi Consul Geral de Angola no Algarve – Portugal; Escritor. Miguel Lecaro Bárcenas (PAN) – Embaixador do Panamá no Brasil; Acadêmico de Número da AICP; foi Embaixador na Nicarágua, Federação Russa, Cazaquistão, Turcomenistão e Bielorrússia. Diretor de Protocolo Presidencial e de Cerimonial de Estado. Ozaina Barros Cruzeiro (DF) - Diretora da Fênix Eventos e Buffet; Vice-Presidente do CNCP/Brasil; Acadêmica Efetiva da ABCP e da ALB/DF, AIC, Correspondente da AAC; Escritora. Pedro Amorim (RJ) – Presidente/CEO da Gestão Diamante; Diretor Executivo de Planejamento e Gestão do CNCP/Brasil; Diretor Executivo de Relações Internacionais da OICP; Acadêmico Efetivo da ABCP, Correspondente da AAC e da AICP. Raab Simões (DF) - Presidente do CNCP/Brasil; 2ª Vice-Presidente da OICP; Acadêmica Efetiva da ABCP, Correspondente da AAC e da AICP; Cerimonialista no Governo do DF; Professora. Regina Célia El Rafihi (RO) - Instrutora na Escola do Legislativo - ALE/RO; Acadêmica Efetiva da ABCP, Correspondente da AAC; foi Chefe do Cerimonial da Assembleia Legislativa e do Governo do Estado de Rondônia. Renato Mosca (CAN - on line) – Embaixador, Consul Geral do Brasil em Vancouver (CAN); Designado Embaixador do Brasil na Itália; Diretor de Relações Internacionais da ABCP; Acadêmico de Número da AICP, Efetivo da ABCP e Correspondente da AAC; foi Chefe do Cerimonial da Presidência da República do Brasil e Embaixador na Eslovênia. Silvia Martinez (MS) – Consultora Especialista em Design Gráfico do CNCP/Brasil; Acadêmica Correspondente da AICP, Designer Gráfica da AICP, Calígrafa, Celebrante Social. Silvio Lobo Filho (MS) – Presidente do MC Fórum; Presidente da Comissão de Súmulas Protocolares da ABCP; Acadêmico Efetivo da ABCP, Correspondente da AAC e AICP, Escritor. Sônia Rodrigues (RJ) – Coordenadora do CNCP/Brasil para a Região Sudeste; Acadêmica Efetiva da ABCP e Correspondente da AAC. Foi Chefe do Cerimonial da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira. Yvone de Souza Almeida (DF) – Presidente da ABCP; Diretora de Deontologia da OICP e de Cerimonial e Protocolo da AICP; Acadêmica Efetiva da ABCP e da ALB, de Número da AICP e Correspondente da AAC; foi Chefe do Cerimonial da Assembleia Legislativa e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e da UFMS; Professora.

Justificativa de Preço

Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Isto posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela empresa em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (10044164), a fim de atestar a conformidade do preço, restando assim seguida a normatização vigente.

Sustentabilidade

4.1.2. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (10082715), em seu item 1.4.1, destacamos dois tópicos que atendem os requisitos de sustentabilidade:

- 1) Foi verificada a real necessidade da demanda (9840680).
- 2) Está sendo contratado o menor preço praticado (10044164), e dentro dos critérios de qualidade exigidos (9950978)

Garantia da Execução

4.1.6 Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.24 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Vistoria - No caso de contratação de serviços

4.25. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.27. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

4.27.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

4.27.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como :

a) Sicafe (10044162);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (10044162);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (10044162);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (10044162);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (10044162).

4.27.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.27.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.27.3.1 Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 4.26.3 serão realizadas para ambos.

4.27.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.27.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.27.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.27.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

4.27.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.27.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.27.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.27.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.27.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.27.13. Habilitação jurídica:

4.27.13.1 Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (10044173, 10044181);

4.27.13.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.27.13.3 Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

4.27.14 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.27.14.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 10044162;

4.27.14.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional 10044162.

4.27.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) 10044162;

4.27.14.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição 10044156;

4.27.14.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 10044162;

4.27.14.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual 10044162;

4.27.14.8 Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre 10044162;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviços em regime de empreitada por preço unitário, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, tendo por base os termos contidos neste Termo de Referência e na Proposta Comercial (10044156)

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 27 de outubro de 2023 (previsão), com início em 25 de

outubro de 2023 (previsão), após recebimento da Nota de Empenho

Cronograma de realização dos serviços:

O XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2023 será realizado nos dias 25, 26 e 27 de outubro, na modalidade presencial, com até 21h ao todo, das 08h às 18:30h. (9950978).

Local e horário da prestação de serviço:

5.1.3 Por se tratar de cursos de capacitação na modalidade presencial, os participantes terão acesso ao conteúdo, diretamente no CONCEP 2023:

Dia 25 de outubro (quarta-feira): **PAIAGUÁS PALACE HOTEL & CONVENÇÕES** – Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1.718 – Bairro Bosque da Saúde. Cuiabá/MT.

Dias 26 e 27 de outubro (quinta-feira e sexta-feira): No espaço de eventos da **FECOMÉRCIO CUIABÁ** – Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3501 – CPA. Cuiabá/MT.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Deverão ser contratadas 03 (três) inscrições, no XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2023, com os seguintes requisitos:

- Ser realizado na modalidade presencial;

- Carga horária mínima de 21 horas;

- Conteúdo Programático mínimo:

DIA 25 – Hotel Paiaguás 8h Abertura da Secretaria do XXVII CONCEP. Conversa com Especialista. Cada especialista atenderá a 10 participantes em uma mesa, que farão inscrição prévia. O especialista apresentará o tema por até 40 minutos e a interação com os congressistas, será de 50 minutos. 9h30 Sala Rudá I: Símbolos Nacionais. Especialista: Manoel Veras (PI) Planejamento Estratégico em departamento de Cerimonial. Especialista: Pedro Amorim (RJ) 9h30 Sala Rudá II: Presentes Oficiais e Institucionais. Especialista: Brasília de Arruda Botelho (SP) Etiqueta - Gêneros e sistemas de serviço de buffet. Especialista: Yvone de Souza Almeida (DF) 9h30 Sala Koema: Técnicas para Celebrações Sociais. Especialista: Anderson Amaury Silva (SP) Cerimônia de Lançamento de Pedra Fundamental. Especialista: Regina Célia El Rafihi (RO) 11h Sala Rudá I Outorga de Títulos e Premiações no Legislativo. Especialista: Francklin Bezerra dos Santos (PE) Cerimonial de Casamento. Especialista: Cristina Mangieri (MT) 11h Sala Rudá II Solenidade de Colação de Grau. Especialista: Adriana El Daher (MS) Cerimonial Corporativo. Especialista: Izabel Barros (AC) 11h Sala Koema Cerimonial de Exéquias. Especialista: Athayde Alves de Oliveira (MS) Diplomação, Posse e Transmissão de Cargo do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores. Especialista: Amauri dos Santos (SE) 12h30 Almoço livre 14h30 Sala Rudá I Cardápios Contemporâneos. – Brunch, Almoço, Jantar e Coquetéis. Especialista: Ozaina Barros Cruzeiro (DF) A atuação do Mestre de Cerimônias. Especialista: Cecília Arruda (SP) 14h30 Sala Rudá II Cerimonial Desportivo. Especialista: Davi Rodrigues Poit (SP) Festa de XV Anos. Especialista: Lina Grasiela (AC) 14h30 Sala Koema Cerimonial do Judiciário. Especialista: Juliana Bezerra Espíndola Guerreiro (DF) Convites. Especialista: Yvone de Souza Almeida (DF) 16h Encerramento da Conversa com Especialista. 18h30 Saída do Hotel Paiaguás, em transporte do CONCEP. 19h30 Solenidade de Abertura do XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo. Local: FECOMÉRCIO

Dia 26 – FECOMÉRCIO Auditório 9h Conferência Compartilhada: Pintando os 30 Anos do CNCP. Vetores para o Desenvolvimento da Ciência Cerimonialística: Associativismo, Voluntariado, Formador de Opinião e Internacionalização. Conferencistas: Hugo Almeida (DF) Raab Simões (DF) Renato Mosca (CAN - on line) Eliane Ubillús (SP) 10h30 Painel: Moral e ética. Painelistas: Itapuan Bôto Targino (PB) Astrogildo Franco (DF) 11h30 Apresentação de livros 12h Foto oficial. 12h15 Almoço livre. 14h Painel: Experiências Inspiradoras: Locução da Copa do Mundo FIFA 2014 na Arena Pantanal. Painelista: Johnny Marcus (MT) Cerimonial da Petrobras. Painelista: Eduardo Esposel (RJ) 15h Painel: A importância da Criação das Normas de Cerimonial nos Estados e Municípios. Coordenadora: Aline Brandão (MG) Painelistas: Junior Cuiabano (MT) Adriana El Daher (MS) Emília Nunes (PI) (cerimonialistas a confirmar) 16h Painel: Inteligência Artificial e a Revolução Tecnológica no Cerimonial e Eventos. Moderador: Pedro

Amorim (RJ) Painelistas: Jonas Gomes (SP) Javier Carnicer (ESP - on line) 17h30 Momento Mc Fórum: Paineis (tema a confirmar) Presidente do CNCP-Brasil - Raab Simões (DF) Presidente do MC Fórum - Silvio Lobo Filho (MS) Painelistas: Mestres de Cerimônias a serem definidos 18h30 Encerramento das atividades

Dia 27 – FECOMÉRCIO Auditório 9h Paineis: Linguagem Protocolar – A responsabilidade técnica sobre a comunicação. Moderador: Sônia Rodrigues (RJ) Painelistas: Camila Hermana (DF) Katia Albuquerque (DF) Gilda Fleury (SP) 10h Paineis: Experiências inspiradoras: “As Minas Gerais no Exterior.” Painelista: Aline Brandão (MG) “Vivência em megaeventos esportivos: Jogos Pan-americanos Rio 2007, Copa do Mundo - Arena Pantanal 2014 e Jogos Paralímpicos Rio 2016.” Painelista: Francismar Petini (MT) 11h Momento Academia Internacional de Cerimonial y Protocolo. Apresentação de Projeto “Revista Cerimonial, Protocolo y Saberes.” Presidente da AICP: Eliane Ubillús (SP) Sital 7 Presidente da OICP: Gerardo Correias (ESP) Sital 5 Acadêmicos de Número: Fernando Ramos (ESP) Sital 6 Mateus de Sá Miranda Neto (ANG) Sital 22 Hugo de Faria Almeida (DF) Sital 8 Yvone de Souza Almeida (DF) Sital 9 Gilda Fleury (SP) Sital 10 Miguel Lecaro Bárcenas (PAN) Sital 18 Marcílio Reinaux (PE) Sital 27 Acadêmicos Correspondentes: Pedro Amorim (RJ) RAC 2 Raab Simões (DF) RAC 13 Silvia Martinez (MS) RAC 24 Brasília de Arruda Botelho (SP) RAC 32 Itapuan Bôto Targino (PB) RAC 35 Silvio Lobo Filho (MS) RAC 41 Acadêmicos a confirmar. 12h Almoço livre 14h Paineis: Acessibilidade e inclusão social da pessoa com deficiência. Moderador: Gilda Fleury (SP) Painelistas: Celia Amaral (AL) (a confirmar) 15h Comunicações Científicas. (20 minutos cada apresentação, mediante envio de artigo de acordo com o regulamento. Comunicação Palestrante: (a confirmar) Comunicação Palestrante: (a confirmar) Comunicação Palestrante: (a confirmar) 16h Momento Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo Apresentação das Sugestões recebidas para modificação ou complemento do Decreto 70274 e discussão sobre o tema. Presidente da ABCP: Yvone de Souza Almeida (cadeira nº X) Presidente de Honra: Marcílio Reinaux (cadeira nº I) Acadêmicos Efetivos: Brasília de Arruda Botelho (cadeira nº XX) Ozaina Barros Cruzeiro (cadeira nº V) Raab Simões (cadeira nº VI) Francklin Bezerra dos Santos (cadeira nº XI) Silvio Lobo Filho (cadeira nº XII) Itapuan Bôto Targino (cadeira nº XIII) Eliane Ubillús (cadeira nº XV) Hugo de Faria Almeida (cadeira nº XVI) Astrogildo Lima Franco (cadeira nº XVIII) Gilda Fleury (cadeira nº XIX) Kátia Albuquerque (cadeira nº XXII) Athayde Alves de Oliveira (cadeira nº XXIII) Emília Nunes (cadeira XXIV) Regina Célia de A. El Rafihi (cadeira nº XXVI) Alessandra Aragão (cadeira nº XXVII) Camila Hermana (cadeira nº XXVIII) Carlos Taufik Haddad (cadeira nº XXIX) Francismar Petini (cadeira nº XXX) Pedro Amorim (RJ) cadeira nº XXXII Sônia Rodrigues (cadeira nº XXXIII) Manoel Veras (cadeira nº XXXIV) Juliana B. Espíndola Guerreiro (cadeira nº XXXV) 17h30 Cerimônia de encerramento: Leitura da Carta de Cuiabá.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Apostila ou material equivalente, de apoio ao evento;

5.3.2. Certificado de participação, ao término do evento, podendo ser virtual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Congregar profissionais de eventos em geral para transmitir conhecimento sobre cerimonial, protocolo, etiqueta, organização de eventos e outros temas afins.

5.4.2. Ser na modalidade presencial;

5.4.3. Oferecer palestras, presenciais, com acompanhamento em tempo real.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores neste item 6.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

6.9. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos da contratada e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto

ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da

execução deste contrato;

8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Não se aplica. Justificativa: A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

10.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.1.3.1. Verificação de lista de frequência do treinamento e/ou de certificados de participação, encaminhada pelo fornecedor.

10.1.3.2. Verificação de avaliação de reação, encaminhada aos participantes.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data pré acordada para realização do treinamento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dias 5 (cinco), contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, quando houver.

10.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

10.8. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

10.8.1. O documento de cobrança será emitido em nome do (a) Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado(a) na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de

Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

10.8.2. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.8.2.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

10.8.2.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.8.2.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.8.3. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

10.8.3.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à REDU - Seção de Programação da Educação Corporativa, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.8.4. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.8.5. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.8.5.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

10.8.6. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá acompanhar os materiais/equipamentos, sem prejuízo de ser encaminhado por meio do endereço eletrônico REDU@trf3.jus.br.

10.8.6.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no edital de licitação e anexos.

10.8.6.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

10.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei nº 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

10.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

10.10. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do regular documento de cobrança.

10.10.1. O local e a forma de apresentação do documento de cobrança estão indicados no item "Condições de Faturamento" deste Termo de Referência.

10.10.2. O prazo para a liquidação da despesa, que não deverá ser superior a 20 (vinte) dias, está inserido no prazo de pagamento constante no item 10.10. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao contratado, e o pagamento ficará interrompido até que sejam providenciadas as correções. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.10.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

10.10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em, em 08/08/2023.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de

2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão (UG) 090029 Unidade (UO) 12104

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 0206100334257604

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: Não possui

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à REDU, situada na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP telefones (11)3012-1119 ou no e-mail: REDU@trf3.jus.br

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

18.1.5. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, 1ª Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 28/08/2023, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ramos de Souza, Diretor da Subsecretaria de Desenvolvimento e Acompanhamento Funcional**, em 29/08/2023, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Psicóloga/Diretora da Divisão de Desenvolvimento de Competências**, em 29/08/2023, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10048961** e o código CRC **64F52D2C**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 10107521/2023 - PRESI/GABPRES/ALIC

1. Relatório

Trata-se da análise jurídica acerca do processo originado na Seção de Programação da Educação Corporativa - REDU, vinculada à SEGE, para contratação de 03 (três) inscrições no XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2023 a ser realizado pelo Comitê Nacional do Cerimonial Público – CNCP/BRASIL, na modalidade presencial, na cidade de Cuiabá, em 25 a 27 de outubro de 2023.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f” do inciso III, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, no valor de R\$ 5.040,00.

Os autos se encontram instruídos com a documentação comprobatória da notória especialização, conforme currículo resumido dos palestrantes (10044169) e Programa do Congresso (9950978).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos:

I. Proposta Comercial ofertada pela empresa Comitê Nacional do Cerimonial Público – CNCP/BRASIL (10044156), contendo as declarações para atendimento à Resolução CNJ 7/2005 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

II. Documento de Formalização da Demanda (9840680) e Despacho da autoridade competente pelo prosseguimento (9841145);

III. E-mail indicação de servidores (10044137);

IV. Mapa de Riscos (10048948);

V. Comprovação dos preços praticados (10044164);

VI. Documentação referente à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada (10044162 e 10044181) e Estatuto Social (10044173);

VII. Termo de Referência, assinado pela autoridade competente (10048961);

VIII. Requisição de Compras e Serviços (10048974);

IX. Formulário de Geração de Despesa - LRF (10048989) e Certidão EC 95/2016 (10048992);

X. Checklist Contratações Diretas (10048965);

XI. Formulário Dispensa/Inexigibilidade (10048978);

XII. Certidão referente ao PAC (10048996).

Estudos Técnicos Preliminares de natureza facultativa para a presente contratação, com fundamento no artigo 18, I, "c" da Resolução PRES/TRF3R N. 587/2023, que regulamenta a fase preparatória ou de planejamento das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

2. Análise Jurídica

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que o planejamento da contratação observou os comandos previstos no art. 2º da Resolução PRES/TRF3R N. 587/2023, que regulamenta a fase preparatória ou de planejamento das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Consta dos autos o Documento de Formalização de Demanda, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência da contratação, identificados no relatório do presente, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n.14.133/2021.

Quanto ao ETP, deixou de ser elaborado pela área, exercendo a faculdade prevista no artigo 18, I, "c" da Resolução PRES/TRF3R N. 587/2023.

Salienta-se que consta dos autos a aprovação formal do Termo de Referência, de modo que se conclui que as etapas de planejamento foram devidamente executadas pela área requisitante.

A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações 2023 – PAC.

Entende-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado de forma adequada.

2.2. Termo de Referência

No Termo de Referência é possível apreciar que o planejamento alcançou os requisitos necessários à contratação, contendo a descrição clara e precisa do objeto; a justificativa; os objetivos da ação educacional/evento; o conteúdo programático; o cronograma de execução; a forma de disponibilização do curso; os dados da empresa contratada; as responsabilidades e atribuições do contratante e da contratada; a fundamentação da contratação por inexigibilidade; a previsão de custos; a adequação orçamentária; a ser oportunamente ratificada pela UPLA; a forma de pagamento; critérios de fiscalização dos serviços; a aplicação das sanções; e disposições finais.

No subitem 4.27.3.1 *"Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 4.26.3 serão realizadas para ambos."* Sugere-se verificar o subitem, uma vez que o 4.26.3 indicado não existe no documento.

Cabe salientar que o modelo padronizado para contratações por inexigibilidade de licitação abarcou várias possibilidades de objetos, de modo que nem todos os subitens se aplicam a todos os objetos. Assim, são necessárias supressões para que o TR se amolde ao tipo de serviço que se pretende contratar. No caso, identificadas as supressões levadas a cabo, verificou-se que não houve renumeração dos itens, providência que ora se recomenda para processos futuros, conforme já apontado em processos anteriores.

No mais, verifica-se que foi adotado o modelo padronizado de termo de referência para contratações por inexigibilidade, com edição pela área requisitante à vista das características do objeto pretendido.

Entende-se, portanto, que o Termo de Referência, em linhas gerais, está em consonância com as regras previstas na legislação pátria.

2.3. Da Pesquisa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. Houve a verificação junto a outros entes contratantes, órgãos públicos, dos preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis: *"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*.

Ademais, verifica-se que se trata de curso aberto ao público em geral, cujo valor está divulgado no sítio eletrônico da futura contratada (9950978), tendo sido apresentada também comprovação de preços com a juntada de notas fiscais de contratação de inscrições no Congresso com outros órgãos públicos (10044164).

Assim, a REDU comprovou que o preço ofertado ao TRF3R está condizente com os preços de mercado, informando nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", Lei nº 14.133/2021.”.

2.4. Da inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em

que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes da Lei n. 14.133/2021).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição, e nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspecto jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do fornecedor, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960)

Nesse contexto, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do fornecedor.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, “f”) e que a notória especialização é a *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”* (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Quanto à situação de inviabilidade de competição, caracterizada pela notória especialização da futura contratada, entende-se que se encontra devidamente demonstrada nos autos.

Desse modo, pontua-se que a necessidade da contratação da empresa Comitê Nacional do Cerimonial Público – CNCP/BRASIL é inconteste, sendo essencial à capacitação dos servidores da ACER - Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, haja vista que o serviço atende a uma exigência legal de capacitação dos servidores e a empresa preenche os requisitos do § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, a saber:

[...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto ao assunto, convém reproduzir as lições do Professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, a seguir:

[...]

O § 3º refere-se à condição da notória especialização como uma comprovação de que o serviço de particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021).

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da empresa atende aos requisitos exigidos na norma.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

A REDU informa a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023, a ser objeto de ratificação pela área de execução orçamentária, constando também a informação referente à exigência

contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. Do instrumento contratual

Sabe-se que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo as exceções legais destacadas a seguir:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência"

No caso concreto, verifica-se a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, conforme registrado pela área requisitante, à vista da Orientação Normativa AGU nº 21, de 01 de junho de 2022:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, c/ Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir presente orientação normativa:

◦ I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

◦ II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Referências: NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/20/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU." (g.n)

2.7. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da Contratada demonstram não constar impedimentos para a contratação, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

Cumpre, ainda, preconizar que a manutenção das condições durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho e dos

pagamentos devidos.

Por fim, registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura - art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 -. Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos previstos no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, da empresa Comitê Nacional do Cerimonial Público – CNCP/BRASIL, a ser submetida à avaliação de conveniência e oportunidade do Ordenador de Despesas, verificadas as observações acima.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 30/08/2023, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10107521** e o código CRC **2BA1FAA9**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 10122747/2023 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0020397-14.2023.4.03.8000

Documento nº 10122747

Trata-se de expediente proveniente da Seção de Programação da Educação Corporativa - REDU objetivando a contratação de 03 (três) inscrições no XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CENCEP 2023, a ser realizado pelo Comitê Nacional do Cerimonial Público - CNCP/Brasil, na modalidade presencial, em Cuiabá/MT, nos dias 25 a 27/10/2023, carga horária de 21 horas-aula, no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil quarenta reais).

Nos termos do Parecer 10107521 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.

À DILI, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 04/09/2023, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10122747** e o código CRC **906F1595**.